



**ESTADO DA PARAIBA**  
**MUNICIPIO DE RIACHÃO DO BACAMARTE**  
**R. Senador Cabral, 36 – Centro – Riachão do bacamarte – PB**  
**CNPJ: 01. 612.343/0001 -70**

### **SANÇÃO A PROJETO DE LEI**

O Prefeito Constitucional do Município de Riachão do Bacamarte, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica,

**SANCIONA** o Projeto de Lei nº 016/2022, de autoria do Poder Executivo e aprovado pelo Poder Legislativo em 22 de Julho de 2022, que passa a ter o seguinte número: Lei nº 362/2022, de 25 de Julho de 2022.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Riachão do Bacamarte-PB, 25 de Julho de 2022.

  
**JOSÉ DE ARIMATEA DA SILVA**

**Prefeito Constitucional**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO BACAMARTE/PB**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº362/2022.**

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder e distribuir benefícios/auxílio/ajuda financeira pelo Fundo Municipal de Saúde para famílias de baixa renda e dá outras providências.**

**O Prefeito Municipal de Riachão do Bacamarte, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou o presente Projeto de Lei de autoria do executivo municipal e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder benefícios/auxílio/ajuda financeira a família de baixa renda para aquisição de óculos, órteses, próteses, medicamentos, cirurgias, alimentação especial, entre outros.

**Parágrafo único.** Considera-se família de baixa renda aquela, mediante avaliação social e/ou técnica não consegue suprir a demanda de saúde solicitada, sem o comprometimento da subsistência familiar.

**Art. 2º** Para o recebimento da ajuda financeira o beneficiário deverá:

- I) Apresentar receituário/laudo/relatório/prescrição médico emitido através do Sistema Único de Saúde-SUS, recomendando o uso do bem solicitado;
- II) relatório social emitido por profissional de Serviço social ou Psicólogo;
- III) relatório técnico emitido por profissional de competência da demanda, (enfermeiro, fonodólogo, fisioterapeuta, nutricionista, ou outro profissional da área), quando houver necessidade;
- IV) comprovar residência no Município.

Prefeitura Municipal de Riachão do Bacamarte  
Rua Senador Cabral, nº 395 – Centro – CEP: 58.382-000/PB  
CNPJ: 01.612.343/0001-70 – E-mail: [prefeitura@riachaodobacamarte.pb.gov.br](mailto:prefeitura@riachaodobacamarte.pb.gov.br)



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO BACAMARTE/PB**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Parágrafo único.** Terão prioridade no benefício os segmentos prioritários assistidos por legislação especial): pessoas com deficiência - PCD, pessoas idosos, crianças e adolescentes

**Art. 3º** Os beneficiários serão cadastrados pelo setor competente e acompanhados periodicamente pelas unidades de saúde, a fim de monitorar o tratamento e a necessidade do bem solicitado.

**Art. 4º** O auxílio previsto nesta lei será concedido conforme disponibilidade financeira e orçamentária do Município.

**Art. 5º** As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

**Art. 6º** O Poder Executivo regulamentará no que couber a presente Lei.

**Art. 7º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, **produzindo efeito retroativa a 01 de janeiro de 2021.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHÃO DO BACAMARTE, ESTADO DA PARAÍBA, 25 DE JULHO DE 2022.

  
**JOSÉ ARIMATEA DA SILVA**  
**Prefeito Constitucional**